



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2
3.	DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4.	DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR	3
5.	DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	3
6.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
7.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	4
8.	DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	7
9.	DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO	7
10.	DA SUBCONTRATAÇÃO	7
11.	DO PAGAMENTO	7





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a inscrição dos servidores do Ipamv, abaixo descritos, no curso de **Certificação Profissional**, realizado pela ACIP em parceria com as empresas *ABCPrev, Mais Valia Consultoria e Educação e Queluz Investimentos*:

Ana Carolina Burns Muzzi – Assistente Administrativo (Diretora de Benefícios em exercício)

Cláudio Múcio Salazar Pinto – Conselheiro Administrativo

Dalila Lima de Oliveira Matos – Conselheira Fiscal

Fernanda Carla Bada Rubim – Conselheira Fiscal

Hudson Rodrigues dos Santos Filho - Encarregado

Janne Mary Marquêz Maquarte Mandelli – Assistente Administrativo

Júlio Roberto Guimarães Peixoto – Conselheiro Fiscal suplente

Lilian Lopes Costa – Conselheira Fiscal

Luciana de Oliveira Braido – Conselheira Fiscal suplente

Veronica Grillo – Conselheira Fiscal

O curso será realizado no Município de Vitória, nos dias **17 a 19 de fevereiro de 2025**, no Ritz Coworking and Conference, Rua Desembargador Mario da Silva Nunes, 120 - Enseada do Suá, Vitória/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Portaria MTP nº 1.467, datada de 02 de junho de 2022, nos seus artigos 76 e 78, estabelece a obrigatoriedade da Certificação Profissional para os Dirigentes da Unidade Gestora do RPPS, os Responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos como requisito essencial para ingresso ou permanência nas respectivas funções. A razão subjacente a essa exigência é a busca pela excelência na escolha e desempenho desses profissionais, com a finalidade de aprimorar o sistema previdenciário. Nossa visão, entretanto, vai além dessa obrigatoriedade restrita aos cargos mencionados. Acreditamos que qualquer servidor da Autarquia que manifeste interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos em Gestão Previdenciária deveria ser incentivado a participar desse curso. Essa perspectiva está alinhada com o Plano de Capacitação dos Servidores do Ipamv e com as diretrizes do Pro-gestão RPPS. Participar do Curso Preparatório para Certificação Profissional em Regimes Próprios de





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

Previdência Social (RPPS) não é apenas uma decisão estratégica, mas também uma oportunidade para nossos servidores enriquecerem seus conhecimentos sobre os Regimes Próprios de Previdência Social. Este curso aborda uma ampla gama de tópicos, abrangendo aspectos legais, regulatórios, financeiros e atuariais, capacitando nossos servidores para enfrentar com destreza as complexidades do sistema previdenciário. É importante notar que, ao manter nossos servidores atualizados com todas as mudanças na legislação e regulamentação, estaremos mitigando riscos de natureza legal e financeira que podem afetar negativamente a nossa Autarquia.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será realizada com fundamento no Art. 74, III, “f” da Lei 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A Associação Capixaba de Institutos de Previdência (Acip), fundada em 1996, é uma entidade sem fins lucrativos dedicada a promover a constante evolução técnico-administrativa dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do Espírito Santo. Por meio de capacitações e encontros regionais, a Acip oferece oportunidades para aprofundar o conhecimento técnico e teórico sobre previdência social. A associação reúne 35 Institutos de Previdência Municipais, incluindo o Ipamv e o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo. Com o objetivo de fortalecer a gestão administrativa, financeira e previdenciária dos RPPS capixabas, a Acip atua como um importante fórum de discussão e troca de experiências.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O curso ministrado aborda um tema específico e será realizado de forma presencial no Município de Vitória. Ressaltamos que, no mercado local, não há outro curso comparável em termos de conteúdo e abordagem, o que impossibilita uma comparação de preços fidedigna. Adicionalmente, é importante destacar que os valores investidos nos cursos oferecidos pela ACIP são destinados quase integralmente à cobertura dos custos operacionais e *“aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais”*, conforme consta na Declaração anexa,





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

Termo de Referência

emitida pela própria Acip. Entendemos, portanto, que esse investimento é essencial para manter a qualidade dos cursos e assegurar a continuidade das atividades formativas da associação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.40 – Serviço de Seleção e Treinamento.
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até 30 (trinta) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) **Multa Moratória:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) **Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total, injustificada, da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 60 dias até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

7.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.1 Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Fabio Pinheiro Sales, telefone (27) 3025-4007, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha, telefone (27) 3025-4016, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Presidente do Instituto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O Contratante (Ipamv) efetuará inscrição dos servidores no curso de capacitação em referência;





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

11.2 Efetuadas as inscrições, o Contratante realizará transferência bancária no valor R\$ 3.000,00 em favor da Contratada, na seguinte conta bancária:

Banco do Brasil

AG: 3665-X

C/C: 17414-9

CNPJ: 03.051.279/0001-20

11.3 Após recebimento da transferência bancária, a contratada compromete-se a autorizar os servidores inscritos a participarem do curso da capacitação contratado;

11.4 Após a conclusão do curso a contratada compromete-se a emitir certificado hábil a comprovar a capacitação realizada.

11.5 A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

11.6 Na emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8 A Nota Fiscal ou o documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

11.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.10 Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

11.11 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

11.12 É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.13 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

11.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
Termo de Referência

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

11.15 Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

Vitória (ES), 07 de fevereiro de 2025.

Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Tatiana Prezotti Morelli
Presidente Ipamv

